

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. TED CONTI)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para permitir a movimentação da conta vinculada, em caso de nascimento ou de adoção de filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20.

.....

XX – nascimento ou adoção de filho.

.....

§ 23. Na hipótese de que trata o inciso XX deste artigo, o saque dependerá de apresentação de certidão filial definitiva após a adoção. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores acumulados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS não são recursos públicos, eles pertencem ao trabalhador e têm como finalidade primordial prover-lhe estabilidade e suporte financeiro ao longo da vida e em face das vicissitudes do mercado de trabalho. Em razão disso, são previstas as hipóteses de saques no art. 20 da Lei de regência do FGTS, que vêm se adaptando para refletir as etapas e circunstâncias da vida do trabalhador em que o apoio financeiro é imprescindível.

Desse modo, ao lado das tradicionais hipóteses de saque em razão de demissão sem justa causa e da compra da casa própria, muitas outras foram surgindo, deixando transparecer a compreensão por parte do legislador de que o dinheiro pertence ao trabalhador e deve ter o seu proprietário como principal beneficiário.

Não é preciso muito esforço para compreender que o nascimento de um filho é momento único na vida do trabalhador. Esse momento vem acompanhado de novas preocupações e desafios, que implicam despesas e investimentos adicionais. Da mesma forma, a adoção de uma criança ou adolescente. Aliás, o Direito pátrio não faz distinção entre o filho biológico e o filho adotado, de modo que as razões que justificam a hipótese de saque em caso de nascimento do novo membro familiar dão igual suporte jurídico para o saque em caso de adoção. Há, porém, que acrescentar que a adoção é um gesto importante não só para a família do trabalhador, que se amplia com a chegada do filho adotivo, mas também para toda a sociedade, que tem nesse instituto um importante elemento de proteção à infância e à adolescência.

Entendemos, pois, ser de justiça que garantir o direito de saque ao trabalhador em caso de nascimento e adoção e pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TED CONTI